

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS E ACADEMIA GAJOG DE ARTES MARCIAIS LTDA

LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Praça Candido Dias Castejon, 34 – 2º andar, Centro -São José dos Campos -SP, cep 12.245-720 neste ato representada pela Presidente Laís Pires Leal Bacelar, Primeira Outorgante, e Academia Gajog de Artes Marciais LTDA, neste ato representada por Junio Cesar Santos Sousa na qualidade de sócio administrador, com poderes bastantes para este ato, Segundo Outorgante, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços referente a contratação de funcionários para execução de aulas de taekwondo do Projeto Clube Escola agrupamento 1 modalidade Taekwondo (Arte Marcial Transformando Vida), Número do processo administrativo nº 6019.2022/0004472-8, Nota de empenho nº 105.094, Termo de colaboração nº 246/SEME/2022 pelo período da vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Objeto do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se à prestação de serviços de contratação de recursos humanos: 7 professores/instrutores de taekwondo, 1 supervisor para execução do Projeto Clube Escola agrupamento 1 modalidade Taekwondo (Arte Marcial Transformando Vida) após licitação por tomada de preços realizado pela Primeira Outorgante.
- 1.2 Os contratados no item 1, deverão executar os seguintes serviços:
Professor/ Instrutores: ministrar as atividades conforme plano de trabalho aprovado, elaborar plano diário das atividades em conjunto com os outros membros da equipe, informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando-as ao Supervisor. Também colaborar com a coordenação do local em que a atividade será realizada, com o gestor da parceria bem como com todos os colaboradores para o bom funcionamento



20/6

do programa. Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade. Monitorar a quantidade de participantes/alunos das atividades e organizar as ações desenvolvidas, controlando diariamente a frequência através de lista de presença, sendo que o modelo deste documento será fornecido pela SEME e deverá estar à disposição na unidade para consulta a qualquer tempo.

Supervisor: 1 supervisor contratado que compete a ele planejar as atividades nos locais, em conjunto com os outros membros da equipe. Promover a interlocução entre parceiros e comunidade e organizar a área técnica. Elaborar mensalmente o relatório circunstanciado. Monitorar e controlar o número de participantes por turma. Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e sempre que necessário buscar auxílio técnico com o gestor da parceria. Participar das reuniões junto a SEME, quando solicitado. Encaminhar para análise e autorização prévia do gestor da parceria todas as alterações no Plano de Trabalho. Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados nos locais da realização das atividades, seguindo a programação estabelecida pela SEME/DGPE em formulários específicos.

2. A Segunda Outorgante assegurará a prestação dos serviços referidos no item anterior, em função da sua disponibilidade e das solicitações da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda Do Período de Execução

O presente contrato produz efeitos a partir de 01 de fevereiro 2023 e vigorará pelo prazo de 12 (dode) meses.

Cláusula Terceira Prazos e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços de recursos humanos, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a Liga Vale-paraibana de Artes Marciais, Primeira Outorgante, pagará a contratada a quantia de R\$ 167.644,00 (cento e sessenta e sete



mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

2. A importância referida no presente contrato serão pagos em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 13.970,33 (treze mil novecentos e setenta reais e trinta três centavos) que se vencerão a partir da data da celebração do presente contrato.

3. No valor dos serviços contratados encontram-se incluídas: direitos trabalhistas e admissionais e de rescisão contratual de recursos humanos para prestação de serviço por tempo determinado.

4. A contratada deverá, ainda, no processo de medição, cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a FGTS, IRRF, INSS, 1/3 de Férias e Férias.

Cláusula Quarta Local e condições

1. Os serviços jurídicos contratados são prestados em locais estabelecidos pela Primeira Outorgante, de acordo com a execução do Projeto Clube Escola agrupamento 1 modalidade Taekwondo (Arte Marcial Transformando Vida) e seu cronograma de execução, de forma presencial, por tempo determinado de trabalho.

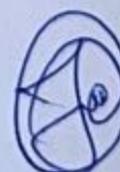
2. A atividade a ser realizada deverá ser executada nos horários e dias da semana a serem estabelecidos pela Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta Confidencialidade

As partes obrigam-se a:

1. Manter absoluta confidencialidade sobre a existência e o conteúdo do presente contrato, de acordos preliminares, negociações ou propostas, ou quaisquer outras informações que em virtude da relação existente entre as partes obtenham, e sejam relativos à outra parte.

2. Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem



[Handwritten signature]

essas informações sejam essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente contrato e responsabilizar-se por qualquer violação da confidencialidade praticada por aqueles a quem tenham divulgado essas informações.

3. Avisar e informar aqueles a quem tenham divulgado informações de caráter confidencial das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade.

Cláusula Sexta

Obrigações da contratante

1. Colaborar com o Segundo Outorgante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Pagar o valor contratado.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

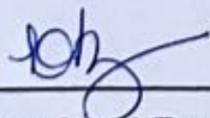
São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2023.



Junio Cesar Santos Sousa

Sócio administrativo - Academia Gajog de Artes Marciais LTDA

2º TABELIÃO



Lais Pires Leal Bacelar

Presidente Liga Valeparaibana de Artes Marciais

2º TABELIÃO

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as firmas indicadas de JUNIO CESAR SANTOS SOUSA, LAIS PIRES LEAL BACELAR que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 10 de abril de 2023. Em testemunho da verdade.

Monyque de Sousa Luz Pereira (Escrevente)
Valor Total R\$ 24,80 Selo: AA-00251059

123869 FIRMA VALOR ECONOMICO 2 C21003AA0251059

2º TABELIÃO DE NOTAS
Monyque de Sousa Luz Pereira
ESCREVENTE
: 3921-6022 / 3921-6022
co. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP: 12245-000 - São José dos Campos - SP